



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.102/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Institui o Dia Municipal das Tribos Indígenas Carnavalescas do município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal das Tribos Indígenas Carnavalescas do município de São Gonçalo do Amarante a ser comemorado anualmente no dia 19 de abril.

Parágrafo único. O evento passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de maio de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E6C-9A9E-888A-A444

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 05/05/2023 08:29:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/8E6C-9A9E-888A-A444>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 05 DE MAIO DE 2023

Nº 083

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.093, de 28 de abril de 2023.

DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, LOCALIZADA NO BAIRRO GUAJIRU, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de "GREGÓRIO JOCA SOARES", a Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada no bairro Guajiru, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme mapa constante no ANEXO I.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal irá regulamentar a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de abril de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de abril de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.102/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Institui o Dia Municipal das Tribos Indígenas Carnavalescas do município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal das Tribos Indígenas Carnavalescas do município de São Gonçalo do Amarante a ser comemorado anualmente no dia 19 de abril.

Parágrafo único. O evento passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de maio de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.103/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Institui o selo "Empresa amiga do Voluntariado" no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no município de São Gonçalo do Amarante/RN o selo de incentivo "Empresa amiga do voluntariado", com as seguintes finalidades:

I – Promover o voluntariado de forma articulada entre o Município, organizações da sociedade civil e o setor privado;

II – Conscientizar o empresariado de sua importância, como forma de participação cidadã e engajamento social em ações transformadoras da sociedade;

III – Incentivar a maior participação do setor privado nas ações para a construção de uma sociedade mais justa e

IV – Estimular ações que permitam que parcelas economicamente privilegiadas da sociedade conheçam de forma mais profunda a desigualdade social.

Art. 2.º Para fins do disposto neste Lei, considera-se atividade voluntária, a iniciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada à pessoa física, a órgão ou à entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, que vise ao benefício e à transformação da sociedade por meio de ações cívicas, de desenvolvimento sustentável, culturais, educacionais, científicas, recreativas, ambientais, de assistência à pessoa ou de promoção e defesa dos direitos humanos e dos animais.

Art. 3.º O selo de incentivo será conferido a pessoas jurídicas, de direito público e privado, com fins lucrativos ou não, que se destaquem pela promoção de atividades relacionadas ao voluntariado ou que o incentivem.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, fins de assegurar a sua devida execução.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de maio de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal